



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13321421-c7a-40a6-9baa-eca81201018

CONTRATO

Nº 092
DATA: 31/11/17

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Samuel Almeida Costa-ME, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Samuel Almeida Costa-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.473/0001-69, Insc. Mun. nº 2.03.1976/2009, domiciliado à Rua Laurêncio Pereira, 515B, Centro - na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pelo proprietário de igual nome, portador do CPF nº 122.087.955-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços de reposição de gás, conserto, retiradas, manutenção geral, instalação, reposição de gás com frangeamento dos ar-condicionados de 9,12,18, 24btus, das unidades de saúde, Secretaria de Saúde, PSFs, sede, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é dispensável licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), pelo o período ora contratado.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- Custo dos serviços no valor de R\$2.544,00; 60%.
- Custos diretos e indiretos no valor de R\$1.696,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado conforme medição na conclusão e entrega dos serviços, no valor estimado de R\$4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), com apresentação do documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições estipuladas:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{\text{li-lo}}{\text{lo}} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços são fixos, não haverá reajuste no período.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas dependências das unidades de saúde deste município.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, da seguinte forma: iniciando-se em 03.04.2017, e terminando em 03.05.2017, ou total execução do mesmo, ou ainda, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;



CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ – 2.032 - Manutenção do Hospital Municipal – Elemento: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 02,14);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ – 2.035 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde – Elemento: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 02);

05.02 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ – 2.059 - Manutenção do Prog.Saúde da Família – Elemento: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 02,14);

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Efetuar os pagamentos conforme medição na conclusão e entrega, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.4 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

10.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.6 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

10.1.7 O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº 8.666/93;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação dos serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

10.2.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

10.2.7 A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato;

10.2.8 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços não inferior a 90(noventa) dias, a contar da conclusão e entrega dos mesmos.

10.2.9 A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº 8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;



10.2.10 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administrativa;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do

contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, dispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



- 13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de abril de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Samuel Almeida Costa-ME
Contratada

Testemunhas: 1-

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAMUEL ALMEIDA COSTA - ME
CNPJ: 10.868.473/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:26:46 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2017.

Código de controle da certidão: 1DEF.D4EB.6CDC.5244
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10868473/0001-69
Razão Social: SAMUEL ALMEIDA COSTA
Nome Fantasia: RFRI MOTOR
Endereço: R LOURENCO PEREIRA 515-B COMODÔ / CENTRO / SAO FELIX DO CORIBE / BA / 47665-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2017 a 14/05/2017

Certificação Número: 2017041502091174852249

Informação obtida em 25/04/2017, às 17:10:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20170883963

RAZÃO SOCIAL	
SAMUEL ALMEIDA COSTA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.093.511	10.868.473/0001-69

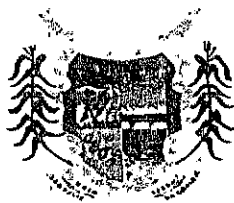
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/04/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 000459

Contribuinte: SAMUEL ALMEIDA COSTA
CPF/CNPJ: 10.868.473/0001-69
Inscrição: 000000872
Endereço: RUA LAURENÇO PEREIRA, 515-B
Bairro: CENTRO CEP:47.665-000

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome.

Emissão: 25/04/2017 às 7:14:14
Validade: 24/07/2017

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://138.59.80.78:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal São Felixe do Coribe.

Código de Autenticidade: 4527 - 2853 - 6528



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.868.473/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/2009
NOME EMPRESARIAL SAMUEL ALMEIDA COSTA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RFRI MOTOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADUO R LOURENCO PEREIRA	NÚMERO 515-B	COMPLEMENTO COMODO	
CEP 47.665-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FELIX DO CORIBE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO marineyp@bol.com.br		TELEFONE (77) 9965-5960 / (77) 3491-2839	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/01/2017 às 15:40:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta-QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMUEL ALMEIDA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.868.473/0001-69
Certidão nº: 122767457/2017
Expedição: 06/01/2017, às 15:46:17
Validade: 04/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAMUEL ALMEIDA COSTA - ME (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.868.473/0001-69, NÃO CONSTA DO BANCO Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validadoc>; Código do documento: 1332/421-77a-40a6-9ba6-ecac812010118



EXTRATOS DE CONTRATOS

- **Primeiro Termo Aditivo de Contrato:** N°036A/2017
- **Contratante:** Município de São Félix do Coribe – Signatário – Prefeito Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
- **Contratado:** Francisco de Assis Fernandes Queiroz – Signatário – Prestador de Serviço.
- **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, no acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras deste município.
- **Valor Global:** R\$ 2.682,45 (Dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
- **Vigência:** de 23/03/2017 a 23/04/2017.
- **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93.

- **Primeiro Termo Aditivo de Contrato:** N°004/2017.
- **Locatário:** Fundo Municipal de Saúde – Signatário – Secretário Municipal de Saúde, Marcos Ataíde Oliveira.
- **Locador:** Anna Cristina Lima de Souza Libório – Signatário – Proprietária do Imóvel.
- **Objeto:** Locação de uma casa, situada à Rua Irmã Lúzia, S/N, Centro, sede, para funcionamento de uma unidade do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, na manutenção do serviço básico de saúde deste município.
- **Valor Global:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- **Vigência:** de 01/02/2017 a 01/05/2017.
- **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura Municipal

- **Contrato:** N°092/2017
- **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – Signatário – Secretário Municipal de Saúde, Marcos Ataíde Oliveira.
- **Contratado:** Samuel Almeida Costa – ME – Signatário – Proprietário, Samuel Almeida Costa
- **Objeto:** Contratação de serviços de reposição de gás, concerto, retiradas, manutenção geral, instalação, reposição de gás com frangimento dos ares condicionados de 9.000, 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, das unidades de Saúde deste município.
- **Valor Global:** R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais).
- **Vigência:** de 03/04/2017 a 03/05/2017.
- **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93.